



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 07217/14

Fl. 1/4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Objeto: Pregão Presencial nº 04/2014

Responsável: Manoel Batista Chaves Filho

Advogado: Anderson Amaral Beserra

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO EM GERAL, DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE INGÁ. MATRIZ DE RISCO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 10/2016. RISCO MODERADO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA – TC 10/2016, COMBINADA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 06/2017. ARQUIVAMENTO.

### ***DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00157 /2019***

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do Pregão Presencial nº 04/2014, procedido pela Prefeitura Municipal de Ingá, tendo como autoridade homologadora o prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico em geral, destinado a todas as Secretarias do Município de Ingá, conforme especificações constantes no Termo de referência (Anexo I), em que foi vencedor a empresa Antônio Nunes da Silva – ME, no valor de R\$ 740.427,30.

O relatório inicial da Auditoria, fls. 306/310, apontou as seguintes irregularidades:

- 1) ausência da cópia da Portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio;



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC nº 07217/14**

**Fl. 2/4**

- 2) ausência de pesquisa de preços junto a três empresas do ramo, uma vez que os preços de referência é um item fundamental para orientar o pregoeiro e a equipe de apoio;
- 3) o contrato encaminhado sem assinatura da Autoridade competente.

O gestor foi citado para apresentação de defesa, fl. 311, contudo não apresentou seus esclarecimentos, conforme Certidão de fls. 316.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que em cota, pugnou pela assinatura de prazo ao prefeito de Ingá, para apresentação dos documentos apontados como ausentes pela Auditoria.

O Relator determinou uma citação editalícia ao gestor, que apresentou defesa, Doc 48476/16, fls. 329/339.

O processo foi encaminhado ao DEA para analisar a defesa apresentada, emitindo o relatório de fls. 349/351, com o seguinte entendimento:



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 07217/14

Fl. 3/4

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS</b>
Licitações – Doc. 07305/14	2 - 17
Licitações	18 - 305
Relatório Inicial	306 - 310
Despacho - À Secretaria da Segunda Câmara, para citação postal do Prefeito de Ingá, Exmo. Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com vistas à apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados no relatório técnico de fls. 306/310.	311
Despacho - À PROGE para emissão de parecer.	317
Cota	318 – 319
Despacho - À Secretaria da Segunda Câmara, para citação editalícia do Prefeito de Ingá, Exmo. Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com vistas à apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados no relatório técnico de fls. 306/310.	321 – 322
Doc. 45783/16 – Pedido de Prorrogação de Defesa	325
Despacho - Defiro o pedido de Manoel Batista Chaves Filho para prorrogar o prazo de apresentação de defesa por 15 dias.	327
Defesa – Doc. 48476/16	329 - 339
Despacho – à DILIC, para analisar a defesa apresentada através do Documento TC nº 48476/16, fls. 329/339.	343
Petição – Doc. 50130/16	345 - 347
A Prestação de Contas Anual (Processo 04652/15), referente ao exercício 2014, da Prefeitura Municipal de Ingá, foi julgado pelo Acórdão APL-TC 543/16– Decisão Inicial – Sessão 05/10/2016.	574 - 575
Ofício 02301/16 – Tribunal Pleno	581 - 582

Ofício 02303/16 – Tribunal Pleno	583 - 584
Ofício 02323/16 – Tribunal Pleno	585 -586
Despacho - À CORREGEDORIA, para as providências cabíveis.	587
Ofício 00324/17 - Corregedoria	593
Despacho - Tendo em vista o encaminhamento de cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a cobrança da multa aplicada por esta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos à SECPL para cumprimento do item "IV" do Acórdão. Em seguida arquivem-se os autos.	594
GRAU DE RISCO	Baixo



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 07217/14

Fl. 4/4

AO RELATOR,

De acordo com os dados levantados e discriminados anteriormente, nestes autos, observa-se que este Processo, enquadra-se nos requisitos estabelecidos no Art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

O Processo não foi encaminhando à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

### DECISÃO DO RELATOR

O Relator verificou que as falhas apontadas pela Auditoria ficaram no campo da formalidade, e as ausências de documentos reclamados pela Auditoria foram supridas com a apresentação de defesa pelo gestor. Também não há notícias de denúncias no Tribunal acerca da licitação em comento.

A prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Ingá, (Processo TC 04652/15) já foi submetida ao Pleno, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anuais do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, Prefeito do Município de Ingá, relativa ao exercício de 2014, cuja decisão está consubstanciada no Parecer PPL TC 00145/2016.

Dito isto, o Relator, com lastro no artigo 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC 10/2016, se acosta ao entendimento da Auditoria, que enquadrou a presente licitação no risco moderado.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do processo, sem julgamento de mérito, ficando, pelo prazo de cinco anos, contados da publicação da presente decisão, na guarda do Tribunal, podendo ser requisitado, a qualquer momento, justificadamente pelos Relatores, Ministério Público de Contas e a DIAFI para análise ou subsídio à instrução de outro processo, sendo definitivamente arquivados, após decorrido o referido prazo.

Publique-se  
TCE-PB – Gabinete do Relator  
João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 15:45



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR